



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº DE 2010 - CN

Parecer sobre a Medida Provisória nº 480, de 26 de janeiro de 2010 (Publicada no D.O.U em 27/01/2010), que “Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Relações Exteriores, da Saúde, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 1.374.057.000,00, para os fins que especifica.”

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado **José Airton Cirilo**

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República adota e submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 00007, de 2010-CN (nº 00040/2010, na origem), a Medida Provisória nº 480, de 26 de janeiro de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Relações Exteriores, da Saúde, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 1.374.057.000,00 (um bilhão, trezentos e setenta e quatro milhões e cinquenta e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I, distribuída aos seguintes órgãos e unidades orçamentárias:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ÓRGÃO/Unidade Orçamentária	R\$ 1,00
Presidência da República	
Presidência da República	600.000
Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Administração Direta	70.000.000
Ministério das Relações Exteriores	
Administração Direta	35.300.000
Ministério da Saúde	
Fundo Nacional da Saúde	135.000.000
Ministério da Defesa	
Administração Direta	205.050.000
Ministério da Integração Nacional	
Administração Direta	394.000.000
Ministério das Cidades	
Administração Direta	150.000.000
Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios	
Recursos sobre a Supervisão do Ministério da Fazenda	384.107.000
TOTAL	1.374.057.000

Acompanha a referida Medida Provisória, a Exposição de Motivos nº 00014/2010/MP, de 21 de janeiro de 2010, de autoria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que contém as seguintes informações e justificativas referentes às programações atendidas pelo crédito:

a) As dotações consignadas à Presidência da República viabilizarão a aquisição de insumos necessários aos trabalhos da área de inteligência, com o objetivo de coordenar as ações a serem realizadas pelo Governo Brasileiro no Haiti, tendo em vista o tremor de terra de alta magnitude ocorrido naquele País.

b) No Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as dotações permitirão apoiar os municípios que foram recentemente atingidos por fenômenos meteorológicos visando à reconstrução de estradas vicinais de forma a possibilitar o escoamento da produção agropecuária e o transporte de produtos básicos para a sobrevivência das populações de comunidades rurais.

c) No Ministério das Relações Exteriores, o crédito possibilitará a participação brasileira, por meio da concessão de apoio financeiro, na implementação de ações de cooperação e de projetos humanitários no Haiti, abrangendo o fornecimento de serviços básicos e de saúde, alimentação, alojamento provisório às



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

populações e transporte para áreas fora da zona de risco, visando melhorar as condições de vida da população vítima do evento.

d) No Ministério da Saúde, o crédito destina-se a ajudar o Haiti na construção e manutenção de Unidades de Pronto Atendimento, na aquisição de ambulâncias, na estruturação do sistema de saúde, no deslocamento de profissionais de saúde para a realização de serviços imediatos de assistência à saúde e nas atividades de prevenção e controle de doenças transmissíveis, além das despesas de manutenção de pessoal no exterior.

e) No Ministério da Defesa, o crédito permitirá a realização de operações no Haiti, mediante a aquisição de combustíveis e lubrificantes necessários para o transporte de pessoas, materiais de suprimentos, a recuperação da base de fuzileiros navais, a aquisição de suprimentos e materiais de saúde, o emprego de dois navios para apoio logístico e a substituição de viaturas, armamentos, materiais de engenharia, além de outros equipamentos destruídos.

f) Já quanto ao Ministério da Integração Nacional, o crédito viabilizará o atendimento, no Brasil, às populações vítimas de desastres naturais ocorridos nos últimos três meses, ocasionados por fortes chuvas e inundações em Municípios das Regiões Sul e Sudeste, e pela estiagem na Região Nordeste, além de viabilizar o atendimento às populações vítimas do terremoto ocorrido no Haiti. Também, possibilitará a disponibilização, no Brasil, de cestas básicas, agasalhos e abrigos emergenciais para as pessoas atingidas, bem como a distribuição de água em carros pipa a moradores em localidades prejudicadas pela estiagem na Região Nordeste, e no caso do Haiti, o fornecimento de barracas de material impermeável, colchonetes, travesseiros, lençóis e cobertores, além de recursos para transporte e armazenagem desse material.

g) No Ministério das Cidades, o crédito permitirá a reconstrução e a produção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda nas localidades atingidas pelas fortes chuvas.

h) Em relação às Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, o crédito viabilizará a prestação de apoio financeiro pela União aos Municípios que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no montante relativo à variação nominal negativa acumulada dos recursos repassados entre os



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

exercícios de 2008 e 2009, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 462, de 2009, convertida na Lei nº 12.058, de 2009.

Segundo a EM, a urgência e a relevância do crédito justificam-se:

a) Na Presidência da República, pela necessidade de realização de ações imediatas, visando o apoio à população haitiana e a recomposição e adequação do efetivo militar brasileiro naquele País.

b) No tocante ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pela necessidade de atuação imediata, visando recompor a trafegabilidade das estradas vicinais dos Municípios atingidos pelas intempéries, de forma a permitir o envio de insumos para a produção e de produtos básicos para a manutenção das populações locais, bem como favorecer o escoamento de produtos agropecuários para reativar a comercialização e a geração de renda nas localidades duramente afetadas pelos fenômenos climáticos recentes.

c) No Ministério das Relações Exteriores, pela grave situação no Haiti, em consequência da destruição de grandes proporções causada pelo desastre natural ocorrido naquele País. A implementação dos projetos humanitários visa evitar o agravamento da situação de fome e das condições sanitárias, bem como o aumento do número de mortes.

d) Em relação ao Ministério da Saúde, pela necessidade de reduzir o risco iminente das graves ameaças à vida e à saúde do povo do Haiti, em função da catástrofe ocorrida, evitando efeitos ainda mais devastadores em termos de morbimortalidade na população daquele País.

e) No Ministério da Defesa, pela necessidade premente de substituir os equipamentos e materiais avariados, na importância da realização de transporte aéreo e marítimo de diversos itens de necessidade, como medicamentos, alimentos e insumos do efetivo militar brasileiro, além da própria reconstrução das instalações militares brasileiras naquele País.

f) No Ministério da Integração Nacional, pelas graves consequências oriundas de fenômenos naturais, no Brasil, que geram riscos à saúde das populações e prejuízos à infraestrutura local, com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

g) No Ministério das Cidades, pela necessidade de atuação da União, em parceria com governos estaduais e municipais, com o objetivo de amenizar os sérios



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

efeitos causados pelo excesso de chuvas, tais como a destruição parcial ou integral de moradias, principalmente em encostas de morros e assentamentos precários, reduzindo, dessa forma, a vulnerabilidade em que se encontram essas famílias e a ocorrência de desastres naturais com elevadas perdas humanas e materiais.

h) No caso das Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, em razão da importância das transferências do FPM como principal fonte de recursos para diversos municípios brasileiros. Portanto, visa garantir os repasses, o que possibilitará aos Municípios o cumprimento de suas obrigações financeiras e a manutenção das prestações dos serviços públicos essenciais.

A referida Exposição de Motivos ainda esclarece que o crédito orçamentário está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será viabilizado com a utilização de recursos de superávit financeiro relativo a Recursos Ordinários.

À proposição foram apresentadas 18 emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

II.1. Aspectos Constitucionais: Arts. 62 e 167, § 3º, da CF (pressupostos de relevância, urgência e Imprevisibilidade)

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.” O art. 62 dispõe que “Em caso de relevância e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

urgência o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.”

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência são apresentadas consistentes considerações que justificam a adoção da medida. Quanto a questão da imprevisibilidade não há qualquer referência.

II.2. Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos ou preceitos legais pertinentes, especialmente, no que se refere à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal, vigentes.

Contudo, diante do impacto fiscal negativo da presente medida, uma vez que utiliza fonte decorrente do superávit financeiro relativo a Recursos Ordinários, o que afeta a meta de resultado fiscal estabelecida, ressaltamos a necessidade de que a despesa aprovada seja devidamente compensada, durante o processo de execução do Orçamento da União, a fim de que a referida meta seja atingida.

II.3. Cumprimento da Exigência Prevista no § 1º, do Art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 00014/2010-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.4. Mérito

Os recursos consignados no crédito extraordinário visam a implementação de ações com o objetivo de melhorar a situação das populações de diversos municípios que foram atingidos por fortes chuvas que provocaram inundações e alagamentos, causando graves conseqüências a infraestrutura local, bem como prestar ajuda ao Haiti que foi devastado por forte terremoto. Diante dessa situação, torna-se imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal, por intermédio dos Ministérios constantes da proposição.



II.5. Análise das Emendas

O Art. 111 da Resolução nº 01, de 2006 – CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere § 1º do art. 166, da Constituição Federal, estabelece que “Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.” Dessa forma as emendas de nºs 00001 a 00006 e de 00010 a 00018 que visam a inclusão de dotações orçamentárias devem ser consideradas inadmitidas. As emendas de nºs 00007 a 00009 pretendem incluir, na proposição, matéria estranha ao orçamento o que é vedado pelo art. 165, § 8º da Constituição, devendo portanto serem inadmitidas, conforme art. 146 de Resolução nº 1, de 2006-CN.

Diante do exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 480, de 2010, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas as emendas apresentadas à proposição.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado **José Airtton Cirilo**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo I
(Ao Parecer nº , de 2010)
MP nº 480 de 2010 – CN

DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 70, III, c. DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006
– CN

(Emendas que devem ser Inadmitidas)

Nº Emenda	Autor	Finalidade	Parecer
00001	Lúcio Vale	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário em Aurora do Pará – PA	Inadmitida
00002	Lúcio Vale	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário – no Estado do Pará	Inadmitida
00003	José Airton Cirilo	Socorro e Assistência as Pessoa Atingidas por Desastres – Icapuí CE	Inadmitida
00004	José Airton Cirilo	Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – Morrinhos - CE	Inadmitida
00005	Wellington Fagundes	Apoio a Política de Desenvolvimento Urbano – no Estado do Mato Grosso	Inadmitida
00006	Wellington Fagundes	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário – no Estado do Mato Grosso	Inadmitida
00007	Flávio Arns	Inclui Art. Fica imediatamente suspensa, por 90 dias, a obrigatoriedade do pagamento do PASEP e dos parcelamentos do INSS devido por prefeituras brasileiras cujos municípios decretarem estado de calamidade pública	Inadmitida
00008	Flávio Arns	Inclui Art. Ficam suspensos, por 90 dias, os pagamentos das parcelas de tributos federais, vencíveis durante a vigência do estado de calamidade pública, devidos pelos estabelecimentos sediados nos municípios brasileiros que adotarem essa medida.	Inadmitida
00009	Flávio Arns	Inclui Art. Fica autorizada a liberação imediata do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para moradores de municípios brasileiros que decretarem estado de calamidade pública	Inadmitida
00010	João Dado	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do setor Agropecuário – Aquisição de Patrulha Mecanizada – no Estado de São Paulo	Inadmitida
00011	João Dado	Restabelecimento da Normalidade do Cenário de Desastres – São José do Rio Preto - SP	Inadmitida
00012	João Dado	Restabelecimento da Normalidade do Cenário de Desastres – Itapevi - SP	Inadmitida
00013	João Dado	Restabelecimento da Normalidade do Cenário de Desastres – São Luiz do Paraitinga - SP	Inadmitida
00014	João Dado	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – Ações de Infraestrutura Urbana em Municípios – no Estado de São Paulo	Inadmitida
00015	Nechar	Recuperação de Danos Causados por Desastres em Municípios – no Estado de São Paulo	Inadmitida
00016	Nechar	Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Municípios – no Estado de São Paulo	Inadmitida
00017	Nechar	Socorro e Assistência as Pessoa Atingidas por Desastres em Municípios – no Estado de São Paulo	Inadmitida
00018	Nechar	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário em Municípios – no Estado de São Paulo	Inadmitida